

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.949, DE 2016**

Cria o circuito turístico cultural da Cachaça em cada estado da federação e no Distrito Federal.

**Autor:** Deputado GOULART

**Relator:** Deputado LUCAS VERGÍLIO

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, da lavra do ilustre Deputado Goulart, cria o Circuito Turístico Cultural da Cachaça, em todo território nacional, com a finalidade de divulgar marcas de cachaça, de incentivar a melhoria da qualidade dos serviços e de estimular seus produtores.

A iniciativa dispõe ainda que apenas as cachaças que cumprem as normas previstas no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009 - que regulamenta a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas – poderão participar do Circuito Turístico Cultural da Cachaça.

Durante o evento, os produtores de cachaça deverão oferecer seus produtos a preços diferenciados e apresentar uma cachaça elaborada especificamente para a ocasião. O projeto determina também que o planejamento do Circuito estará a cargo dos Estados, os quais definirão o calendário a ser adotado para a realização do evento.

Em sua justificação, o nobre autor discorre sobre importância do legado histórico e cultural da cachaça, como produto genuinamente

brasileiro, e sobre a relevância da iniciativa em tela para a promoção do produto.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação por este Colegiado, que ora a examina, pela Comissão de Turismo e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 4.949, de 2016.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

“Cachaça” é a denominação típica e exclusiva da aguardente de cana produzida no Brasil, com teor alcoólico de 38% a 48%, resultado da destilação do mosto fermentado do caldo de cana-de-açúcar. É criação do povo brasileiro, integra sua identidade e faz parte do seu patrimônio imaterial, habitando inúmeras manifestações da cultura brasileira, da literatura ao folclore, presente nas artes, na religiosidade, nas festas, na culinária, entre outras manifestações.

A regulamentação da cachaça segue a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 - legislação geral sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas – e o Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, que regulamenta a aludida Lei. Os regramentos específicos para a aguardente de cana e a cachaça são editados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Convém ressaltar que, do ponto de vista econômico, o setor produtivo da cachaça desempenha importante papel na economia nacional. De acordo com dados do Instituto Brasileiro da Cachaça - IBRAC, o Brasil possui capacidade instalada de produção da ordem de 1,2 bilhão de litros da bebida e o setor gera mais de 600 mil empregos diretos e indiretos. Segundo o último censo do IBGE em 2006, são quase 12 mil estabelecimentos produtores no país. Estima-se que existam cerca de 4.000 marcas no mercado.



2016-18929.docx

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 4.949, DE 2016

Cria o circuito turístico cultural da Cachaça em cada estado da federação e no Distrito Federal.

### EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 2º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º Poderão participar do Circuito Turístico Cultural as cachaças que atendam às normas fixadas pela Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994 e pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.*”

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado LUCAS VERGÍLIO  
Relator